



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 104/2023**  
Projeto de Lei nº 95/2023  
Autoria do Executivo Municipal

**INSTITUI O PROGRAMA “INOVA CIDADE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Inova Cidade, com o objetivo de fortalecer o ecossistema de inovação no município de Ribeirão Preto, na forma desta lei.

**Art. 2º.** Por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos de parceria com pessoas jurídicas de direito privado para os seguintes fins:

**I** - disponibilização de acesso à internet sem fio (“Wi-Fi”) em espaços públicos da cidade, de forma gratuita à população; ou

**II** - desenvolvimento de tecnologias inovadoras e de inovação aberta, de atividades relacionadas à pesquisa, educação, extensão e projetos relacionados à área de inovação, empreendedorismo e transformação digital.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Para os fins do inciso I do **caput** deste artigo, os acordos de parceria serão precedidos de chamamento público regido por critérios estabelecidos em ato próprio, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** Os acordos de parceria de que trata esta lei:

**I** - não poderão impor ônus ao Município, sendo vedada a prestação de quaisquer contrapartidas financeiras por parte da Administração Municipal;

**II** - serão celebrados com pessoas jurídicas de direito privado, a exemplo de empresas, entidades da sociedade civil organizada e entidades paraestatais;

**III** - estabelecerão as obrigações de cada uma das partes, discriminando as condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos da parceria.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento de obrigações por parte da pessoa jurídica de direito privado, a Administração Municipal resolverá de imediato o acordo de parceria, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 4º.** As pessoas jurídicas de direito privado que firmarem o acordo previsto nesta lei terão o direito de divulgar elementos de publicidade no





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

espaço abrangido pela parceria, com a aprovação da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento e nos limites previstos em regulamento.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal poderá utilizar, para veiculação institucional, parte do espaço destinado à publicidade referida no **caput** deste artigo.

**Art. 5º.** Para os fins desta lei, a Administração Municipal poderá autorizar, em áreas públicas, a instalação de antenas, totens ou qualquer outro equipamento necessário à disponibilização gratuita de acesso à internet sem fio (“Wi-Fi”).

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 2 de agosto de 2023.

**FRANCO FERRO**  
Presidente

